

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: en1mvtsf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2046/2025 Protocolo nº 13355/2025 Processo nº 4124/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Dispõe sobre a disponibilização da Cartilha Estadual de Direitos da Gestante em versão digital no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Cartilha Estadual de Direitos da Gestante, em formato digital, de acesso gratuito, a ser disponibilizada nos sites oficiais da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º A Cartilha deverá conter informações claras, atualizadas e acessíveis, incluindo:

- I – direitos da gestante previstos na legislação federal, estadual e nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – orientações sobre pré-natal, parto humanizado, puerpério e cuidados com o recém-nascido;
- III – fluxos de atendimento dos serviços de saúde, assistência social e proteção à mulher;
- IV – localização e contatos de unidades de referência, maternidades, CRAS, CREAS, ouvidorias e canais de denúncia;
- V – conteúdos educativos e materiais informativos produzidos de forma simplificada e validada pelos órgãos competentes.

Art. 3º Os municípios ficam autorizados a reproduzir a cartilha em formato impresso, com recursos próprios ou provenientes de parcerias, respeitando a identidade visual definida pelo Estado e vedada a cobrança aos usuários.

Art. 4º A elaboração e atualização da versão digital da Cartilha poderão utilizar as estruturas, equipes técnicas e plataformas já existentes no âmbito das Secretarias responsáveis, vedada a criação de novas unidades administrativas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias de Estado envolvidas, não implicando aumento de despesa obrigatória ou criação de novas estruturas administrativas.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Cartilha Estadual de Direitos da Gestante em formato digital representa um avanço significativo na padronização, transparência e acessibilidade das informações relacionadas ao ciclo gestacional, ao parto, ao puerpério e à rede de proteção social existente no Estado de Mato Grosso. Trata-se de instrumento fundamental para orientar gestantes, puérperas e famílias sobre seus direitos, serviços públicos disponíveis, fluxos de atendimento e canais de apoio.

A disponibilização da cartilha em meio digital permite alcance universal, acesso gratuito e atualização contínua, evitando conflitos de informação entre diferentes órgãos e garantindo que as gestantes recebam orientações seguras e uniformes. A medida contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de pré-natal, parto humanizado, atenção materno-infantil e assistência social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No que diz respeito ao impacto financeiro, o projeto apresenta **custo praticamente nulo** para o Estado. A produção e manutenção do conteúdo digital podem ser realizadas com as equipes técnicas já existentes, utilizando plataformas oficiais já mantidas pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Assistência Social e Cidadania. A proposta veda a criação de novas estruturas administrativas e não implica despesas continuadas, preservando o equilíbrio fiscal.

A autorização para reprodução impressa pelos municípios amplia o alcance da iniciativa sem gerar obrigação financeira ao Estado, permitindo que cada gestão municipal avalie sua capacidade e necessidade de impressão local.

Diante de sua simplicidade, elevado alcance social e inexistência de impacto orçamentário significativo, a presente proposição representa medida eficaz e de grande relevância para a garantia dos direitos das gestantes no Estado de Mato Grosso. Por esses motivos, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual